



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 09 de setembro de 2024.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Procuradoria

**Referência:**

Processo nº 3390/2023  
Proposição: Emenda nº 49/2023

**Autoria:** SAULINHO

ADRIANO GALINHÃO - UB, CLEBER SERRINHA - MDB, ELCIMARA LOUREIRO - PT,  
GILMAR DADALTO (RAPOSÃO) - PSDB

**Ementa:** ALTERA O ART. 21 DO PROJETO DE LEI N. 384/2023.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

Processo nº: 3390/ 2023  
Emenda nº 49 ao projeto de lei 384/2023

Parecer nº: 610/2024

## PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL RELATÓRIO

Cuidam os autos de Emenda 49 ao Projeto de Lei nº 387/2022 de autoria de Diversos Vereadores que alterou a redação do artigos 21 do projeto.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quanto aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003900390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda ao projeto de lei 384/2023 já foi aprovado em Plenário desde 05/01/2024, motivo pelo qual despiciendas maiores considerações, haja vista a clara perda de objeto.

**Todavia, registro que a referida emenda foi apresentada no dia 11/12/2023, sendo, sob o aspecto de iniciativa e quanto à matéria constitucionais.**

## CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria que, não obstante ao vício de técnica legislativa, eventual análise quanto à emenda 49 perdeu seu objeto em virtude da aprovação em plenário do projeto principal 384/2023, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual encaminhamos o presente parecer para ARQUIVAMENTO.

Serra/ES, 09 de setembro de 2024.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003900390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**

Procurador

Nº Funcional 4073096

**Próxima Fase:** Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

**Fernando Carlos Dilen da Silva**  
**Procurador**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300033003900390032003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

